

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A – ELETROCAR**, inscrita no CNPJ/MF sob número 88.446.034/0001-55, Inscrição Estadual 025/0053039, com sede em Carazinho/RS, à Avenida Pátria, 1351, bairro Sommer, neste ato representada por sua Diretora Presidente Jéssica Larger Previatti, CPF 023.423.340-01, e por sua Diretora Administrativa Financeira Ana Paula de Souza Sartori, CPF 016.199.650-70, doravante designada como **ELETROCAR**;

e

**SENERGISUL – SINDICATO DOS ELETRICITARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob número 92.958.990/0001-33, com sede em Porto Alegre/RS na Rua Marcílio Dias, 491, bairro Menino Deus, neste ato representado por seu Presidente Antônio Jailson da Silva Silveira, CPF 903.292.360-91, e por seu Diretor Luis Alberto da Silva Bastos, CPF 438.805.680-49, doravante designado como **SENERGISUL**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da ELETROCAR serão reajustados a partir de 1º de março de 2025, com base no IPCA acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, considerando todas as variações positivas e negativas do período, no percentual de 5,06% (cinco virgula zero seis pontos percentuais) mais 2% (dois pontos percentuais) sobre o salário já reajustado pelo índice do IPCA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE PAGAMENTO**

A ELETROCAR efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro: A ELETROCAR concederá adiantamento salarial aos seus empregados na importância de 40% (quarenta por cento) da remuneração fixa. Este adiantamento será pago até o dia 15 de cada mês, sendo descontado na folha de pagamento mensal.

Parágrafo segundo: Fica a ELETROCAR autorizada a efetuar a suspensão ou redução do valor do pagamento do adiantamento de salário para o empregado que apresente insuficiência de saldo na folha de pagamento do mês anterior ou previsão de insuficiência para o mês corrente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DO MENOR APRENDIZ**

Fica estipulado que o menor aprendiz que for contratado pela empresa, em atendimento a Lei Federal nº 10.097/2000 ou outra que venha substituí-la, perceberá como remuneração o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base fixado para o nível 1, faixa 1, do emprego Oficial de Serviços Gerais/Zelador.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL/RS**

A ELETROCAR garantirá para todos os empregados o recebimento de no mínimo o valor do salário mínimo regional do Rio Grande do Sul vigente, com a diferença paga em rubrica exclusiva, até que os salários dos empregados atingidos sejam normalizados através dos avanços previstos nos Planos de Empregos e Salários ou nos Acordos Coletivos, sem a incorporação da diferença antes existente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)**

A partir de 01/03/2014 os dias determinados como ponto facultativo estabelecidos pela empresa, integrarão aos domingos e feriados para fins do cálculo do descanso/reposo semanal remunerado, devido sobre as horas extraordinárias habitualmente prestadas (inclusive adicional noturno).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – BÔNUS ALIMENTAÇÃO**

A ELETROCAR fornecerá 25 (vinte e cinco) bônus alimentação por mês a todos os seus empregados, inclusive nos meses de férias regulamentares e nos períodos de gozo do prêmio assiduidade, constante na cláusula 27ª (vigésima sétima) deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O valor do bônus alimentação será reajustado a partir de 1º de março de 2025, passando cada bônus ao valor de R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo segundo: Ao empregado que apresentar faltas justificadas ou injustificadas, sejam elas de período integral ou de único turno, excluídas as previstas no art. 473 da CLT, a de participação em júri e/ou outros serviços obrigatórios por lei, por licença gestante, dispensa para amamentar, as de desempenho de função eletiva para exercer mandato sindical (art. 543 da CLT), não será devido o valor do bônus alimentação para

o dia em que ocorrer a ausência. O cálculo dos bônus devidos será realizado pela seguinte fórmula:

- **$((30 \text{ dias do mês} - \text{quantidade de ausências}) \times 25 \text{ bônus}) / 30 \text{ dias}$**
- Caso seja encontrada quantidade fracionada, deverá ser feito o arredondamento para cima;
- 30 dias do mês = mês comercial a ser utilizado de janeiro a dezembro.

Parágrafo terceiro: O pagamento do bônus alimentação ocorrerá até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo quarto: O bônus alimentação fornecido pela ELETROCAR tem natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457 da CLT.

Parágrafo quinto: Será estendido o bônus alimentação ao empregado que sofrer acidente de trabalho ou doença ocupacional, assim definido e reconhecido pela Previdência Social, durante o período em que permanecer em auxílio junto ao INSS limitado até o seu retorno ao trabalho, quando passará novamente a observar as regras normais, ou até a concessão de aposentadoria quando o afastamento pela Previdência Social se prolongar até atingir o direito a aposentadoria.

Parágrafo sexto: O bônus alimentação será pago ao empregado que estiver em gozo de auxílio doença junto ao INSS a partir de 01/03/2019 pelo período máximo de 3 (três) meses, incluído nesse período os 15 (quinze) dias de responsabilidade da empresa. Para os empregados que, na entrada em vigor deste acordo, já estiverem em auxílio doença, permanece o estabelecido nos acordos anteriores.

Parágrafo sétimo: Havendo o óbito de qualquer empregado, a ELETROCAR pagará à(ao) viúva(o) o bônus alimentação durante 18 (dezoito) meses, a razão de 25 (vinte e cinco) bônus por mês.

## **CLÁUSULA OITAVA – BÔNUS ALIMENTAÇÃO NATALINO**

A ELETROCAR pagará a título de gratificação natalina, um bônus alimentação extra no mês de dezembro, no valor de R\$ 972,00 (Novecentos e setenta e dois reais) para todos os empregados que estejam em atividade no mês de dezembro e também àqueles que estiverem na condição estabelecida no § 5º da Cláusula 7ª (sétima) deste ACT.

Parágrafo primeiro: O pagamento do bônus alimentação natalino ocorrerá até o dia 25 do mês de dezembro.

Parágrafo segundo: O bônus alimentação natalino fornecido pela ELETROCAR tem natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal, nos termos do parágrafo segundo do artigo 457 da CLT.

## **CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

As gratificações de função serão reajustadas a critério da administração da ELETROCAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA**

A partir de 01/08/1985, a ELETROCAR assegurará aos empregados a incorporação de 20% da gratificação de função a cada dois anos no exercício de cargo de chefia, seja períodos consecutivos ou intercalados, limitado a 100% (cem por cento) do valor da maior gratificação por desempenho de função de chefia percebida nestes períodos.

Parágrafo primeiro: a incorporação da gratificação de função apenas ocorrerá se o empregado tiver completado o prazo mínimo de dois anos no exercício de cargo de chefia de forma contínua ou intercalada. A ELETROCAR não realizará a incorporação proporcionalmente ao tempo do exercício de cargo de chefia se o empregado não tiver dois anos completos no exercício de função de chefia, na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: O empregado que já receber uma gratificação incorporada e que venha a ser designado para novo cargo de chefia, receberá a gratificação de maior valor entre a gratificação de função da chefia correspondente e a gratificação de função incorporada percebida, ou somente a diferença entre o valor da gratificação incorporada e daquela correspondente ao cargo para o qual tiver sido designado, desde que este último valor seja superior ao da vantagem incorporada.

Parágrafo terceiro: O empregado somente fará jus à incorporação da gratificação de função quando deixar de exercer o cargo de chefia.

Parágrafo quarto: As gratificações de funções incorporadas serão reajustas a partir de 1º de março de 2025 pelos mesmos índices do reajuste salarial, constantes na cláusula 2ª (segunda) deste ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO APÓS FÉRIAS**

A ELETROCAR pagará a todos os empregados, a partir de 01/08/1985, uma gratificação denominada de Gratificação Após Férias.

Parágrafo primeiro: A Gratificação Após Férias será paga no retorno das férias, proporcionalmente aos dias de gozo das férias, bem como da conversão em pecúnia prevista na CLT, se for o caso. O pagamento será efetuado juntamente com a folha de pagamento mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias.

Parágrafo segundo: A ELETROCAR, a seu critério, poderá efetuar pagamento de adiantamento da Gratificação Após Férias em até 5 dias após o retorno do empregado das férias.

Parágrafo terceiro: O valor da Gratificação Após Férias será equivalente ao salário contratual do cargo de eletricista, Classe 32, Nível 1.

Parágrafo quarto: Não serão compensados valores referentes ao abono de 1/3 (um terço) da remuneração de férias previsto constitucionalmente no pagamento da Gratificação Após Férias.

Parágrafo quinto: A Gratificação Após Férias recebida pelos empregados, no período de vigência deste acordo coletivo de trabalho, não terá reflexos na apuração de quaisquer verbas de natureza remuneratória ou indenizatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A ELETROCAR manterá apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados, com valor de cobertura não inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE LINHA VIVA**

O valor do Adicional de Linha Viva constante no ACT 2024/2025, pago a todo empregado no cargo de eletricitista, que estiver desempenhando a função na equipe de linha viva, a partir de 1º de março de 2025 será reajustado o adicional percebido em 5,06% passando para R\$ 1.360,02 (um mil, trezentos e sessenta reais e dois centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA**

O valor da Quebra de Caixa constante no ACT 2023/2024, será reajustado a partir de 1º de março de 2024 pelos mesmos índices do reajuste salarial, constantes na cláusula 2ª (segunda) deste ACT, passando a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o direito à percepção da gratificação de quebra de caixa no valor fixo do último ACT, acrescido do reajuste previsto no caput, ou 10% (dez por cento), incidente sempre sobre o salário básico mensal para o empregado que exercer a função de caixa, pagando-se sempre o que for maior.

Parágrafo segundo. O empregado em substituição que exercer a função de caixa terá direito, a partir do 1º (primeiro) dia de substituição, ao recebimento proporcional ao período de substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÊMIO POR DESEMPENHO**

A ELETROCAR pagará por sua liberalidade um prêmio em razão do desempenho dos empregados, o qual será pago na forma da CLT, art. 457, §§ 2º e 4º, e seguirá as diretrizes a seguir:

a) O valor total do prêmio será equivalente a 50% da remuneração fixa, corresponde a soma das seguintes verbas salariais: salário base, anuênio, gratificação por função

incorporada, gratificação por função-DCA, periculosidade, insalubridade, adicional de linha viva, quebra de caixa e gratificação por comissões (somente os valores fixos) de cada empregado e limitado ao valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo pago a todos os empregados ativos na data da assinatura do acordo coletivo;

b) O prêmio será pago para cada empregado na proporção de 01/12 avos por mês trabalhado no ano de 2024. Empregados em afastamento por auxílio doença, auxílio acidente ou qualquer outra espécie de afastamento ou licença, excluídos os afastamentos para gozo de prêmio assiduidade constante na cláusula 27ª (vigésima sétima) deste ACT e para atuação como Dirigente Sindical, constante na cláusula 33ª (trigésima terceira) deste ACT, terão o valor do referido prêmio reduzido na proporção de seus afastamentos no ano de 2024, a razão de 01/12 avos para cada período de 30 dias ou único superior a 15 dias.

c) A verba não integrará a base de nenhuma parcela salarial, bem como não terá reflexos nas férias, abono de 1/3 (um terço) de férias e décimo terceiro salário.

d) O pagamento do prêmio será feito com base na remuneração do mês de março de 2025, em duas parcelas iguais, juntamente com a folha de pagamento dos meses de agosto e outubro de 2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A ELETROCAR reembolsará a seus empregados as despesas com matrículas e mensalidades realizadas em creches, pré-escolas e escolas de seus filhos com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, em estabelecimento que poderá ser escolhido pelo trabalhador, no valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo regional, mensalmente para cada filho.

Parágrafo primeiro: O benefício do auxílio creche cessará quando o menor iniciar o ensino fundamental ou quando completar 7 (sete) anos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo: Para o recebimento do auxílio creche, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Comprovante de matrícula em papel timbrado e com CNPJ da instituição de ensino e/ou cópia do alvará de licença da prefeitura da localidade;
- b) Recibo de pagamento mensal em papel timbrado, com CNPJ da instituição de ensino.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que ambos os pais dos filhos menores sejam empregados da ELETROCAR, caberá este auxílio somente a um dos pais.

Parágrafo quarto: O reembolso a título de auxílio creche será efetuado juntamente com o pagamento da folha mensal.

Parágrafo quinto: Acordam as partes que o auxílio creche tem natureza indenizatória, não constituindo parcela salarial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO MORADIA**

A ELETROCAR fornecerá auxílio moradia a todo empregado que for transferido do município de Carazinho, sede da empresa, para exercer funções da ELETROCAR, a partir de 31/7/2003 e não possua residência própria no município de trabalho.

Parágrafo primeiro: O valor do auxílio moradia será reajustado a partir de 01/03/2024 pelos mesmos índices do reajuste salarial.

Parágrafo segundo: O auxílio moradia somente será devido ao empregado que for transferido de Carazinho pela ELETROCAR e efetivamente fixar residência em outro município para exercer atividades a pedido da ELETROCAR e no período em que estiver residindo naquele outro município.

Parágrafo terceiro: Será estendido o auxílio moradia durante o período em que o empregado permanecer em auxílio doença, pelo prazo de até 3 (três) meses.

Parágrafo quarto: Para os empregados que se encontrarem afastados e percebendo auxílio acidentário, vigorará o estabelecido na cláusula 23ª (vigésima terceira) – Acidente de trabalho.

Parágrafo quinto: o auxílio moradia, quando percebido pelo empregado, terá reflexo na apuração do 13º salário, correspondente a fração de 1/12 avos, bem como na apuração das férias, em consonância com a Súmula 253/TST.

Parágrafo sexto: O empregado não fará jus ao auxílio moradia previsto nesta cláusula quando a transferência ocorrer por ato emitido a partir da vigência deste acordo coletivo para unidade em que a empresa possua residência própria, apta para habitação do empregado transferido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A ELETROCAR pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos empregados que exercerem sua atividade em área periculosa, conforme laudo emitido por empresa habilitada, bem como para aqueles que exerçam a função de leiturista de medidores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BOLSA DE ESTUDOS**

A ELETROCAR concederá aos seus empregados auxílio para custeio de estudos nos níveis técnico, médio e superior, através de financiamento de matrículas e mensalidades nos valores totais ou em parte, observados os requisitos previstos no regulamento específico denominado PIAE – Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Educacional, desde que haja disponibilidade financeira.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES (CBO)**

Quando inexistir na listagem do Código Brasileiro de Ocupações – CBO um código idêntico ao nome do cargo ocupado pelo empregado, será dado o enquadramento no CBO que mais se aproximar das atribuições do cargo. Este código será utilizado na SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e onde mais for necessário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

A ELETROCAR, respeitando os critérios de oportunidade por ela eleitos, os quais envolvem condições técnicas e econômicas, promoverá treinamento de seu pessoal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

O empregado em substituição de chefia terá direito a partir do 1º (primeiro) dia de nomeação ao recebimento do valor da Função Gratificada correspondente a chefia objeto da substituição, proporcional ao período de substituição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de acidente de trabalho, assim definido e reconhecido pela Previdência Social ou por decisão judicial, que implique em pagamento de benefício conforme a legislação vigente, a ELETROCAR assegurará o pagamento da diferença eventualmente existente entre o valor percebido pelo empregado junto à Previdência Social e a remuneração fixa (salário nominal, anuênio, gratificação por função incorporada, gratificação por função-DCA, gratificação de função em comissões, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de linha viva, quebra de caixa e auxílio moradia) que receberia se em atividade estivesse, durante o período de afastamento, limitado ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria.

Parágrafo primeiro: A ELETROCAR pagará diretamente ou por meio de reembolso, todas as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, medicamentos e outras, necessárias à recuperação do empregado de forma supletiva, à cobertura assegurada pelas entidades as quais o empregado esteja vinculado para atendimento de ocorrências desta natureza, mediante laudo próprio.

Parágrafo segundo: a ELETROCAR poderá a seu critério e a seu custo, determinar a realização dos exames médicos periciais, objetivando avaliar as condições de saúde do empregado, beneficiário do previsto nesta cláusula, verificando o nexo causal existente entre o acidente, o tratamento e as despesas, podendo suspender o pagamento a qualquer tempo quando ficar constatada qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

Para os empregados da ELETROCAR é fixada a duração da jornada de trabalho semanal de 42h05min (quarenta e duas horas e cinco minutos) de segunda a sexta-feira, inclusive, compensando-se o sábado não trabalhado. O expediente diário será cumprido das 8:00 às 11:55 e das 13:30 às 18:00. Aos empregados que trabalham em turno de revezamento, a presente garantia restringe-se ao asseguramento da jornada semanal de 42h05min (quarenta e duas horas e cinco minutos), sem prejuízo da jornada fixada na Lei Magna.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o atraso na chegada do empregado e sendo admitido o seu ingresso no posto de trabalho, o empregador não poderá descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. Ocorrendo o atraso na chegada do empregado de até 5 (cinco) minutos do horário estabelecido para entrada e sendo admitido o seu ingresso no posto de trabalho, não será descontado o tempo total de atraso. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro do ponto nos 5 (cinco) minutos que antecedem e sucedem a sua jornada normal, não será considerado como hora extra.

Parágrafo segundo: Para o empregado no exercício da função de advogado ou assessor jurídico fica estipulada jornada de trabalho de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais e de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SOBREAVISO**

A ELETROCAR considerará como tempo de sobreaviso todo o período em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) dos salário/hora percebido pelo empregado, nos termos do artigo 244, §2, da CLT. A ELETROCAR não descontará do horário de sobreaviso o intervalo para refeição quando este for inferior a 1 (uma) hora.

Parágrafo único: O empregado em escala de sobreaviso, a partir do momento em que for chamado para trabalhar, deixará de perceber o provento do sobreaviso, passando a perceber o valor das horas extras legalmente devidas no período da realização dos serviços. Após o término da atividade e se ainda estiver em período de escala de sobreaviso, voltará a perceber novamente o provento de sobreaviso até o término programado na escala.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORAS EXTRAS**

O pagamento das horas extraordinárias trabalhadas em dias normais será feito com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais. Para as horas

extraordinárias trabalhadas em dias de repouso ou feriados o adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PRÊMIO ASSIDUIDADE**

A ELETROCAR concederá a todo empregado cujo contrato de trabalho seja regido exclusivamente pela CLT, um prêmio assiduidade, desde que o mesmo possua 10 (dez) anos de serviço prestado à empresa e nesse período não apresente um número superior a 90 (noventa) faltas, justificadas ou não, e que não tenha sofrido nenhuma punição que lhe tenha acarretado suspensão disciplinar.

- a) Na ocorrência de suspensão disciplinar, iniciará novo período aquisitivo a partir da data do retorno da suspensão, começando nova contagem das faltas justificadas ou não.
- b) A contagem das 90 (noventa) faltas de que trata esta cláusula será considerada para toda a vida funcional do empregado.
- c) Quando o empregado exceder o teto de 90 (noventa) faltas, no 1º dia após este, reiniciará novo período aquisitivo, conforme estabelecido no item “a” do parágrafo segundo desta cláusula, independente do tempo de serviço já prestado na empresa.

Parágrafo primeiro: Para efeito da vantagem, não será considerado como falta o afastamento dos empregados nas hipóteses a que se refere o artigo 473 da CLT, bem como em caso de férias, prêmio assiduidade, realização de exames que estiver sujeito o empregado matriculado em estabelecimento oficial, equiparado, reconhecido ou autorizado, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença gestante e dispensa para amamentar, licença em virtude de acidente de trabalho ou moléstia profissional, desempenho de função eletiva para exercer mandato sindical (art. 543 da CLT), licença para concorrer a cargo eletivo e licença acompanhante constante a cláusula 28ª (vigésima oitava) deste ACT.

- a) No caso de afastamento por auxílio doença, a partir do 16º (décimo sexto) dia será suspensa a contagem do período. No retorno do auxílio, reiniciará a contagem do período afastado nesta hipótese, prorrogando desta forma o período aquisitivo do empregado.

Parágrafo segundo: O prêmio assiduidade será concedido na forma que segue:

- a) 10 (dez) anos de efetivo trabalho serão concedidos 30 (trinta) dias de licença, sendo 15 (quinze) dias de licença remunerada a critério do empregado ou a totalidade desde que para tanto haja consentimento do empregador.
- b) 15 (quinze) anos de efetivo trabalho serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença, sendo 30 (trinta) dias de licença remunerada a critério do empregado ou a totalidade desde que para tanto haja consentimento do empregador.

- c) 20 (vinte) anos de efetivo trabalho serão concedidos 90 (noventa) dias de licença, sendo 45 (quarenta e cinco) dias de licença remunerada a critério do empregado ou a totalidade desde que para tanto haja consentimento do empregador.
- d) 25 (vinte e cinco) anos de efetivo trabalho serão concedidos 104 (cento e quatro) dias de licença, sendo 52 (cinquenta e dois) dias de licença remunerada a critério do empregado ou a totalidade desde que para tanto haja consentimento do empregador.
- e) 30 (trinta) anos de efetivo trabalho serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença, sendo 60 (sessenta) dias de licença remunerada a critério do empregado ou a totalidade desde que para tanto haja consentimento do empregador.
- f) 35 (trinta e cinco) anos de efetivo trabalho serão concedidos 150 (cento e cinquenta) dias de licença, sendo 75 (setenta e cinco) dias de licença remunerada a critério do empregado ou a totalidade desde que para tanto haja consentimento do empregador.

Parágrafo terceiro: Para efeito de cômputo da efetividade para concessão da vantagem, serão considerados os registros funcionais existentes em 01/08/1986.

Parágrafo quarto: Para usufruir o recebimento em pecúnia de que trata esta cláusula, deverá sempre o interessado emitir requerimento próprio para tanto.

Parágrafo quinto: A ELETROCAR concederá a vantagem de que trata esta cláusula nos doze meses seguintes ao ingresso do requerimento.

Parágrafo sexto: Com natureza transitória, fica estipulado que a vantagem já constituída pelo tempo de serviço vencido em 01/08/1986 exclui a menor porventura existente, restando assim tão somente nesta hipótese, vedada a cumulatividade de vantagem.

Parágrafo sétimo: Ao empregado que for demitido ou pedir demissão após ter obtido aposentadoria junto ao órgão oficial, a ELETROCAR efetuará o pagamento proporcional do prêmio assiduidade a que este tiver direito. Nos demais casos de demissões não será devido o pagamento proporcional.

Parágrafo oitavo: O valor do prêmio assiduidade corresponde a soma das seguintes verbas salariais: salário base, anuênio, gratificação por função incorporada, gratificação por função-DCA, periculosidade, insalubridade, adicional de linha viva, quebra de caixa e gratificação por comissões (somente os valores fixos).

Parágrafo nono: As alterações quanto as rubricas constantes no parágrafo oitavo da cláusula 27ª (vigésima sétima) passam a valer em 1º de março de 2025, não repercutindo efeito para os pedidos do prêmio assiduidade realizados antes desta data.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA ACOMPANHANTE**

A ELETROCAR mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge ou companheiro(a), pai ou mãe, por motivos comprovados

de doença destes, mediante atestado emitido pelo especialista que acompanha o(a) paciente, com desconto do dia não trabalhado.

Parágrafo primeiro: Esta liberação, desde que devidamente comprovada, não influenciará na fruição das férias na forma da Lei, bem como não será considerada como interrupção ao tempo de serviço na apuração do prêmio assiduidade.

Parágrafo segundo: Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 16 (dezesesseis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. (com base no Precedente Normativo do TST nº 95).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – LICENÇA NOJO**

A ELETROCAR concederá a todos os seus empregados até 3 (três) dias úteis de licença remunerada, na hipótese de falecimento de parentes de primeiro grau e segundo grau, a critério do empregado.

Parágrafo único: O início da contagem do prazo da licença nojo dar-se-á na data do falecimento, bem como, optando o empregado em não realizar o gozo dessa licença nesse período, não poderá fazê-lo em período diverso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO DE SAÚDE**

A ELETROCAR pagará a título de plano de saúde, através do ACT, a todos os seus empregados, até os valores máximos por faixa etária, conforme tabela vigente, cujo valor será reajustado nos mesmos índices aplicados ao contrato vigente, firmado com a operadora contratada, não tendo natureza salarial ou remuneratória, não sendo incorporável.

Parágrafo primeiro: A ELETROCAR efetuará o desconto de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) mensais a título de contribuição mínima do beneficiário titular.

Parágrafo segundo: Os valores das faixas etárias que excederem a tabela estipulada pela ELETROCAR e as demais despesas, tais como mensalidade de dependentes, coparticipação do titular e dependentes, diferença de plano do titular e dependentes, serão suportados pelo beneficiário titular, o qual autoriza o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro: A ELETROCAR cobrirá também a taxa de custeio administrativo, se houver, referente ao plano de saúde de seus empregados no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor das mensalidades.

Parágrafo quarto: A ELETROCAR contribuirá até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o valor da mensalidade do plano de saúde do cônjuge/companheiro(a) ou filho até 18

(dezoito) anos. O benefício não será cumulativo, sendo que o empregado deverá comunicar para qual dependente deseja utilizar o referido benefício. O benefício cessará no mês em que o filho completar 19 anos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOAÇÕES DE SANGUE**

No intuito de incentivar a doação de sangue e em complementação ao Art. 473 da CLT, a empresa não descontará do salário do empregado nos casos de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, independentemente da quantidade de dias ocorrido no ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurada a estabilidade aos delegados sindicais, titulares e suplentes, eleitos conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Aos delegados titulares é assegurada a liberação pelo período de 3(dias) por mês, sem prejuízo do salário e demais vantagens, para o exercício de seus encargos sindicais desde que seja solicitada por um Diretor do SENERGISUL, por requerimento com antecedência mínima de 1(um) dia.

Parágrafo segundo: Fica o delegado liberado pelo período integral de suas atividades normais desde que solicitado pelo SENERGISUL, para exercer suas atividades sindicais no período posterior a entrega da pauta de reivindicação da categoria até o momento da assinatura definitiva do acordo judicial, caso haja, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIRIGENTE SINDICAL**

A ELETROCAR assegurará a liberação, através de solicitação formal e específica do Suscitante, para atuação junto a sua Diretoria Estadual, a liberação de 1(um) empregado regularmente eleito para tal.

Parágrafo único: Ao dirigente eleito é assegurada a liberação para exercer seu mandato sindical, sem prejuízo do salário e demais vantagens, que ocorrerão por conta da ELETROCAR, como se em atividade estivesse.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO A FAVOR DO SUSCITANTE**

A ELETROCAR manterá canal de descontos em folha de pagamento ao SENERGISUL, ficando comprometida em realizar o repasse ao SENERGISUL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI)**

A ELETROCAR se compromete a estudar melhor os impactos e promover novo diálogo sobre o assunto em momento posterior.

Pela ELETROCAR

Pelo SENERGISUL

Jéssica Larger Previatti  
CPF: 023.423.340-01  
Diretor Presidente

Antônio Jailson da Silva Silveira  
CPF: 903.292.360-91  
Diretor Presidente

Ana Paula de Souza Sartori  
CPF: 016.199.650-70  
Diretora Adm/ Financeira

Luis Alberto da Silva Bastos  
CPF: 438.805.680-49  
Diretor

Ezequiel Faggion  
OAB/RS. 94738B  
Assessor Jurídico – Eletrocar